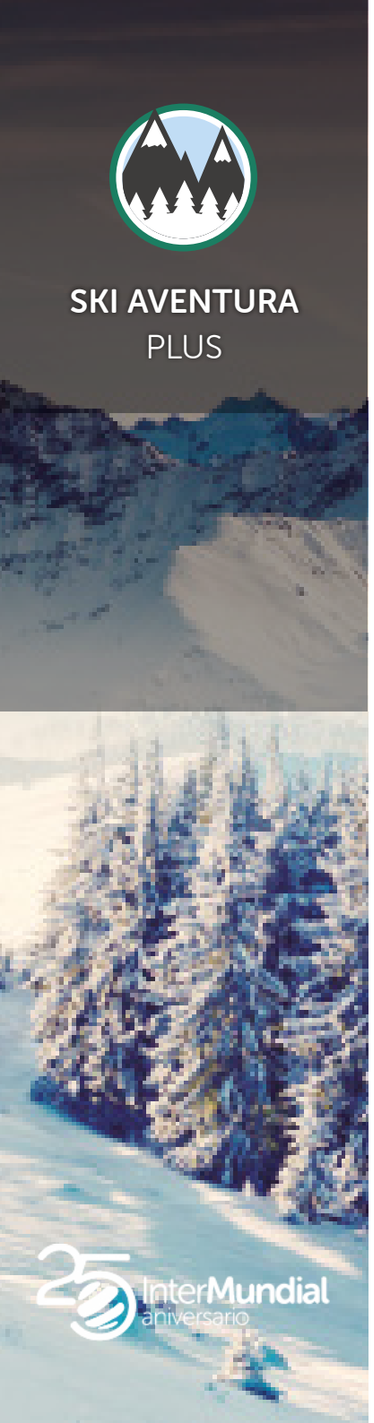

RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO

1) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

1.1. Assistência a pessoas

1.1.1. Assistência médica e sanitária

- Local ..... **10.000 €**
- Continental ..... **50.000 €**
- Mundo ..... **50.000 €**

1.1.5. Despesas odontológicas urgentes ..... **100 €**

1.1.10. Repatriação ou transporte em ambulância de feridos ou doentes ..... **Ilimitado**

1.1.11. Repatriação ou transporte de acompanhantes (2) ..... **Ilimitado**

1.1.13. Repatriação ou transporte do segurado falecido ..... **Ilimitado**

1.1.15. Regresso antecipado por falecimento de um familiar ..... **Ilimitado**

1.1.16. Regresso antecipado por hospitalização de um familiar mais de 5 dias ..... **Ilimitado**

1.1.26. Prolongamento de estadia em hotel por prescrição médica (85 euros/dia) ..... **850 €**

1.1.27. Deslocação de uma pessoa em caso de hospitalização do segurado mais de 5 dias

- Gastos de viagem ..... **Ilimitado**
- Despensas de estadia (85 euros/dia) ..... **850 €**

1.1.36. Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança ..... **175 €**

1.1.37. Envio de motorista profissional ..... **Incluido**

1.1.38. Transmissão de mensagens urgentes ..... **Incluido**

1.1.39. Envio de medicamentos para o estrangeiro ..... **Incluido**

1.1.43. Anulação de cartões ..... **Incluido**

1.1.46. Perda de chaves da residência habitual ..... **100 €**

1.1.47. Gastos médicos derivados da utilização de câmara hiperbárica ..... **3.000 €**

1.1.48. Pagamento de canadianas ..... **500 €**

1.1.49. Reembolso do forfait (50 euros/dia) ..... **500 €**

1.1.50. Reembolso das aulas contratadas (50 euros/dia) ..... **500 €**

1.1.51. Busca e resgate do segurado ..... **15.000 €**

1.1.52. Resgate em pistas ..... **Ilimitado**

1.1.71. Gastos do segurado derivados da realização da prova de diagnóstico do coronavírus (PCR) ..... **200 €**

1.1.72. Prolongação de estadia por quarentena médica devida a covid-19 (100 euros/dia) ..... **850 €**

2) GARANTIAS DE BAGAGENS

2.1. Perdas materiais ..... **500 €**

- Em caso de roubo cobrir-se-á ate ..... **250 €**

2.3. Atraso na entrega da bagagem (125 euros de 6 horas) ..... **125 €**

3) GARANTIAS DE ANULAÇÃO, INTERRUPÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DA VIAGEM

3.1. Despesas de anulação de viagem

- Local ..... **1.000 €**
- Continental ..... **2.000 €**
- Mundo ..... **2.000 €**

3.2. Interrupção de viagem ..... **500 €**

4) GARANTIAS DE DEMORA DE VIAGEM E PERDA DE SERVIÇOS

4.1. Gastos ocasionados pelo demora na saída do meio de transporte (30 euros de 6 horas e 30 euros cada 6 horas adicionais) ..... **175 €**

4.4. Gastos ocasionados pela extensão forçadada viagem (maximo 100 euros/dia) ..... **200 €**

4.5. Extensão da cobertura do seguro (4 dias) ..... **Incluido**

4.10. Alteração de serviços inicialmente contratados

- Gastos ocasionados pela saída de um transporte alternativo não previsto (30 euros cada 6 horas) ..... **150 €**
- Gastos ocasionados por mudanca de hotéis/apartamentos (max. 30 euros/dia) ..... **150 €**

4.12. Perda de serviços contratados ..... **150 €**

6) GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Responsabilidade civil ..... **60.000 €**

6.2. Responsabilidade civil do professor ou responsável. **60.000 €**

MAIS DE 60 ATIVIDADES COBERTAS

DESPORTOSTERRESTRES

- Barrancos
- Escalada e rapel
- Espeleologia
- Ciclismo
- Paintball
- Bungee jumping
- Motos de 4 rodas
- Trekking

DESPORTOS AQUÁTICOS

- Mergulho
- Canoagem
- Rafting
- Motos aquáticas
- Ski náutico
- Surf
- Wakeboard
- Windsurf

DESPORTOS AÉREOS

- Balão aerostático
- Balão cativo
- Vôos de helicópteros

DESPORTOS DE INVIERNO

- Ski
- Ski de fundo
- Ski de travessia
- Trenós ou semelhantes
- Motos de neve
- Patinagem
- Raquetes de neve
- Snowboard

Excluem-se, expressamente, as atividades realizadas em alturas superiores a 5000 metros, todos os desportos aéreos (exceto os descritos anteriormente) assim como atividades submarinas com imersão a mais de 20 metros de profundidade.

Consulta todas as atividades cobertas com o Departamento de Atendimento a Empresas.

PREÇO POR PESSOA | Impostos incluidos

Ski Aventura Plus com Cancelamento

	Portugal	Europa	Mundo
Até 1 dia	**26,38 €**	**39,40 €**	**132,90 €**
Até 3 dias	**46,75 €**	**68,12 €**	**146,26 €**
Até 6 dias	**69,12 €**	**91,50 €**	**159,62 €**
Até 10 dias	**85,49 €**	**104,19 €**	**172,98 €**
ANUAL			
Anual	**187,33 €**	**187,33 €**	**187,33 €**
Anual com Reabilitação	**236,42 €**	**236,42 €**	**236,42 €**
Anual com Heliesquí	**374,67 €**	**374,67 €**	**374,67 €**
Anual com Heliesquí e Reabilitação	**472,18 €**	**472,18 €**	**472,18 €**
FAMILIAR			
Anual Familiar	**548,64 €**	**548,64 €**	**548,64 €**
Anual Familiar com Reabilitação	**681,21 €**	**681,21 €**	**681,21 €**

Cada viagem não deve superar os 60 dias consecutivos.

Modo família inclui cônjuge ou união de facto e crianças até 18 anos de idade, desde que eles moram juntos na casa da família.

Ampliação

Limite Cobertura	Aumento no preço do seguro
+5 dias 85€/dia máximo 1.275€	**5,00 €**
+65 euros/dia hasta 15 dias máximo 2.250 €	**10,00 €**
+182 euros/dia hasta 15 dias máximo 4.005 €	**13,50 €**
+245 euros/dia hasta 15 dias máximo 4.950 €	**16,75 €**

Não se esqueça que...

- Para que a garantia de Despesas de cancelamento tenha validade, o seguro deve ser contratado no mesmo dia da confirmação da reserva, ou no máximo, nos 7 dias seguintes.
- O âmbito geográfico da Europa inclui os países ribeirinhos do Mediterrâneo: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunes e Turquia.
- Límite de gastos de Reabilitação: 1.000 €.
- Este produto não é válido para viagens de cruzeiro.
- Cada viagem não podera exceder 60 dias consecutivos.
- Modo familiar inclui cônjuge ou par de facto e crianças até 18 anos de idade, desde que eles moram juntos na casa da família
- Para o modalidade ANUAL COM REHABILITAÇÃO, serão pagas pel SEGURADOR, as despesas incorridas pelo SEGURADO pela reabilitação necessária para a recuperação da lesão como resultado de um acidente que é garantido pela apólice e até ao máximo indicado nas Condições Especiais
- Coberturas garantidas por White Horse Insurance Ireland dac.
- Preços válidos até 30/09/2021.

White Horse Insurance Ireland dac

O seguro que contratou é comercializado sob mediação e direção da Intermundial XXI, S.L.U. Corretora de Seguros (R.M. de Madrid, HM 180.298, S 8ª, L0, F149, T11.482. C.I.F.- B-81577231. Autorizada R.D.G.S. e F.P. nº J-1541. R.C. e caução em conformidade com a RD-ley 3/2020) e WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac, entidade seguradora. A atividade realiza-se sem manter vínculos contratuais e que suponham a afeção com entidades seguradoras, oferecendo assessoria independente, profissional e imparcial. Para realizar a sua assessoria, é obrigatório levar a cabo uma análise objetiva. Os seus dados pessoais serão incluídos nos ficheiros de propriedade de Intermundial XXI S.L.U. Correduría de Seguros, cuja finalidade do tratamento é a gestão da apólice de seguros contratada e a gestão de sinistros derivados da mesma, legitimada na execução do contrato, consentimento e para o envio de comunicações comerciais se nos deu o seu consentimento. Os seus dados serão cedidos à WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac, entidade aseguradora e a SERVISEGUR XXI CONSULTORES, S.L.U., sua Encarregada do tratamento. Tem direito a aceder, retificar, limitar o tratamento, suprimir os seus dados e solicitar a portabilidade dos seus dados ao dirigirse à InterMundial como responsável pelos ficheiros: C/ Irún, 7 – 28008 – Madrid, e-mail: lopd@intermundial.es ou Fax: 915427305. Em última instância, pode solicitar informação sobre os seus direitos e apresentar uma reclamação perante a Autoridade Espanhola de Proteção de Dados, com sede na calle Jorge Juan, nº 6, 28001 Madrid. Para mais informação: https://www.intermundial.es/Politica-de-privacidad

© 2018 INTERMUNDIAL. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

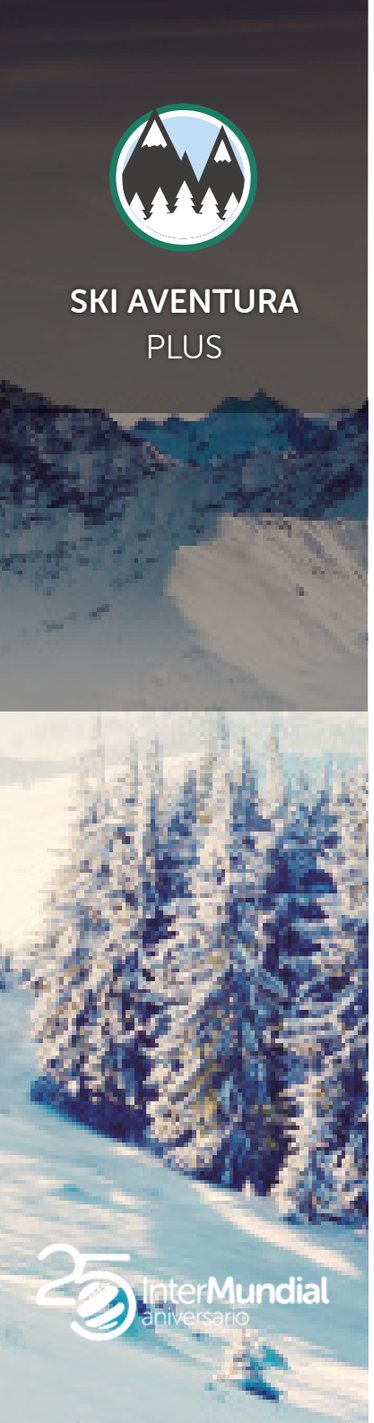

RESUMO DE CAUSAS GARANTIDAS

O SEGURADOR garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso dos gastos por anulação de viagem que ocorram a cargo do SEGURADO e lhe sejam imputados por aplicação das condições gerais de venda de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que anule a viagem, antes do início desta, por alguma das causas que afetem o SEGURADO e que se enumeram a seguir, advindas depois da contratação do seguro e que o impeçam viajar nas datas contratadas.

Entender-se-ão incluídos nesta garantia os GASTOS DE GESTÃO devidamente justificados, os de anulação (se as houver) e a penalização que tenha sido aplicada de acordo com a lei ou com as condições da viagem.

1. Por motivos de saúde

1.1) Doença grave, acidente grave ou falecimento:

-Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou Colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

-De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

-Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo o ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

-Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta ga-rantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

Também será causa de cancelamento qualquer alteração da saúde do SEGURADO que, sem ter a consideração de doença ou acidente grave, impeça totalmente a realização da atividade objeto do seguro, constatada pelo serviço médico do SEGURADOR.

Quando a doença ou acidente afetar alguma das pessoas anteriormente citadas, que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quan-do, posteriormente à contratação do seguro, implique hospitalização ou necessidade de estar acamado e seja necessário, no entender de um profissional médico, a atenção e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prévia pres-crição médica, e se calcular que esta situação se irá manter nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O SEGURADO deverá informar, imediatamente, do sinistro na data em que este ocorra, reservando-se o SEGURADOR o direito de reali-zar uma visita médica ao SEGURADO, acompanhante, substituto profissional ou a pessoa responsável para avaliar se, realmente, a causa impossibilita o início da viagem. Se a doença não exigir hospitalização, o SEGURADO deverá informar do sinistro imediatamente ao facto que originou a causa objeto de anulação da viagem.

1.2) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica, bem como para os testes médicos prévios à dita intervenção, sempre que esta circunstância impeça ao SEGURADO a realização da viagem

-Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

-Do acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

-Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.

-Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta ga-rantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

1.3) Chamada para transplante de um órgão ao SEGURADO, ao acompanhante, ascendentes ou descendentes até ao grau de consangui-nidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, sempre que já estivessem em lista de espera tanto no momento de contratação d a viagem. como no momento de subscrição da apólice de seguro.

1.4) Chamada para testes médicos ao SEGURADO ou aos seus ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, realizados pelos Serviços de Saúde Públicos com carácter de urgência, sempre que coincidam com as datas da viagem e estejam justificadas pela gravidade do caso.

1.5) Doença grave, acidente grave ou falecimento de superior direto do SEGURADO, ocorrido posteriormente à subscrição do seguro e sempre e quando esta circunstância impeça o SEGURADO de realizar a viagem por exigência da Empresa da qual é funcionário.

1.6) Qualquer doença grave de crianças menores de 48 meses, que sejam SEGURADOS por esta apólice ou familiares em primeiro grau do SEGU-RADO, que ocorra dentro dos 2 dias anteriores ao início da viagem.

1.7) Complicações graves no estado da gravidez ou aborto espontâneo da SEGURADA que, no entender de um profissional médico, a obriguem a repousar ou à sua hospitalização. Excluem-se partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

1.8) Parto prematuro da SEGURADA, anterior às 29 semanas de gestação.

1.9) Sequelas da vacinação necessária para uma viagem, sempre que as mesmas provoquem doença grave.

1.13) Por positivo mediante provas médicas de doença de coronavírus (COVID-19).

Quando o SEGURADO tiver que cancelar por este motivo, também será coberto o cancelamento de:

-Seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até segundo grau de parentesco, afinidade ou lateralidade, registrados na mesma reserva e também segurados.

-De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

Estabelece-se, para esta causa, um montante de indemnização máximo por segurado de 2.000€.

2. Por causas legais

2.1) Convocatória como parte ou membro de um juri ou testemunha de um Tribunal de Justiça, excetuando os profissionais do direito.

2.3) Apresentação a exames de concurso público oficial convocado através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro. Ficam excluídos os exames que se realizem em datas anteriores ao começo da viagem e os exames de concurso público a que o segurado tenha aderido em datas posteriores à contratação da viagem e/ou do seguro.

2.4) Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

2.5) Conhecimento, posteriormente à contratação da reserva, da obrigação tributária de realizar uma declaração adicional de rendimen-tos, cujo valor a liquidar ultrapasse os 600€.

2.6) A não concessão de vistos por causas injustificadas. Não será considerada causa coberta a não concessão de vistos quando o SE-GURADO não tiver realizado as ações pertinentes dentro do prazo e forma para a concessão dos mesmos.

2.7) A detenção policial do SEGURADO salvo por delito penal.

2.8) Entrega de uma criança para adoção ou acolhimento.

Ficam excluídos os trâmites ou viagens prévias e necessárias para formalizar a entrega de uma criança em adoção ou em acolhimen-to.

2.9) Convocatória oficial do SEGURADO para trâmites de divórcio. Ficam excluídas as Convocatórias para reuniões com o próprio advo-gado.

2.10) Convocatória do SEGURADO para assinar documentos oficiais perante a Administração Pública, nas datas previstas para a viagem.

2.11) Multa de trânsito superior a 600€.

3. Por motivos laborais

3.1) Despedimento laboral do SEGURADO, por razão não disciplinar, sempre que no momento da contratação do seguro não exista comunicação verbal ou escrita. Em nenhum caso entrará em vigor esta garantia por finalização do contrato laboral ou renúncia volun-tária ou não superação do período de prova.

3.2) Integração do SEGURADO num novo posto de trabalho, numa empresa diferente, sempre que seja com contrato de trabalho e tal facto ocorra posteriormente à subscrição do seguro, sem que existisse conhecimento prévio desta circunstância na data em que a re-serva foi efetuada. Esta cobertura será válida também quando a entrada no novo posto de trabalho ocorra a partir de uma situação de desemprego.

Os múltiplos contratos realizados por empresas de trabalho temporário (ETT) para realizar trabalhos para outras empresas terão a con-sideração de contratos para as empresas em que o trabalhador desenvolva a sua atividade.

3.3) A deslocação obrigatória do local de trabalho por um período superior a 3 meses.

3.4) Prorrogação de contrato labora do SEGURADO, sempre que não existisse comunicação verbal ou escrita prévia desse facto.

3.5) Apresentação de procedimento de "Lay-Off" que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador por conta de outrem e este veja reduzido, total ou parcialmente, o seu horário de trabalho. Esta circunstância apenas será considerada se ocorrer posteriormente à data de subscrição do seguro.

3.6) Declaração judicial de suspensão de pagamentos de uma empresa que impeça o SEGURADO do desenvolvimento da sua atividade profissional.

4. Por causas extraordinárias

4.1) Danos graves por incêndio, roubo, explosão ou outros eventos da natureza que afetem a residência habitual ou secundária do SEGU-RADO, ou o local de trabalho em que exerça uma profissão liberal ou dirija uma empresa, que tornem necessária a sua presença.

4.2) Sinistro no lar do SEGURADO, ocorrido posteriormente à adesão do seguro, superior a 600€ e que não esteja coberto pela sua apóli-ce de seguro multirriscos.

4.3) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilitem o SEGURADO de iniciar ou de continuar a sua viagem. Excluem-se os atos terroristas.

4.5) A declaração oficial de zona catastrófica no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem. Também fica coberta por esta garantia a declaração oficial de zona de catástrofe do local de trânsito para o destino, sempre que este seja o único caminho através do qual se pode aceder ao mesmo. Estabelece-se, para esta causa, um montante de indemnização máximo por sinistro de 100.000€

4.6) Requerimento para incorporação urgente e obrigatória nas Forças Armadas, Polícia, Guardia Civil ou Bombeiros.

5. Outras causas

5.1) Roubo de documentação necessária para fazer a viagem, ocorrido em datas ou circunstâncias tais que impossibilite, antes do início da viagem, a obtenção ou reexpedição da mesma, , tempo, dando local ao impedimento de fazer a viagem por parte do SEGURADO. Excluído furto, perda ou extravio.

5.2) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio e perante as autoridades competentes.

5.3) Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

5.4) Cancelamento de cerimónia de Casamento desde que devidamente comprovada, sempre que a viagem segurada seja Viagem de Noivos/ Lua-de-mel.

5.5) Avaria no veículo propriedade do SEGURADO que impeça o início ou continuação da viagem sempre que o meio de transporte princi-pal para a viagem seja esse veículo. A avaria deverá supor um arranjo superior a 8 horas ou um montante superior a 600€, em ambos os casos segundo critério do fabricante.

5.6) Roubo ou acidente no veículo propriedade do SEGURADO que impeça o início ou a continuação da viagem.

5.8) Roubo, falecimento, doença ou acidente grave do animal de estimação ou de vigilância. Serão condições necessárias, para efeitos desta cobertura, que o animal seja propriedade do SEGURADO, resida com ele no seu domicílio habitual e se encontre recenseado e identificado pelo número de chapa, tatuagem ou microchip que lhe tenha sido atribuído.

Para os efeitos desta Apólice, entende-se:

-Por roubo do animal de estimação, entendendo por tal a apropriação ilegítima, por parte de terceiros, do animal através de atos que impliquem força sobre coisas ou violência sobre pessoas. O SEGURADO deverá apresentar cópia da denúncia do dito roubo, que deverá estar datada, no máximo, de três dias antes do início da viagem.

-Por doença ou acidente grave do animal de companhia, alteração da sua saúde, sempre que, no entender de um veterinário, se tenha constatado que ocorreu posteriormente à contratação do seguro assim como que exige atenção e cuidados contínuos. Esta prescrição veterinária deverá ser emitida nos 12 dias prévios ao início da viagem.

Esta cobertura não será de aplicação no caso de animais que já se encontrem doentes ao contratar o seguro, em avançado estado de gestação ou que tenham parido recentemente, como também a animais jovens que tenham idade inferior a 2 meses.

5.9) Anulação da inscrição na viagem das pessoas que devem acompanhar o SEGURADO, até um máximo de duas, inscritas na mesma reserva e seguradas nesta mesma apólice, sempre que a anulação tenha a sua origem numa das causas enumeradas nesta garantia e, por isso, tenha o SEGURADO a viajar sozinho. Os menores de 18 anos ficam excluídos no âmbito de acompanhantes se ficarem sozinhos na viagem ou acompanhados por um só adulto.

Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la em solitário, o SEGURADOR encarregar-se-á dos gas-tos adicionais que o fornecedor da viagem lhe impute em conceito de suplemento até um montante máximo de 180 € por pessoa assegu-rada.

Neste caso, somente se cobrirão duas pessoas asseguradas devido a que um acompanhante cancele por qualquer causa coberta.

5.10) Despesas adicionais que possam ocorrer por troca do titular da reserva, nos casos em que o SEGURADO realize uma cessão da viagem a favor de outra pessoa, sempre que a cessão seja motivada por alguma das causas previstas nesta garantia e o montante destas despesas não ultrapasse o valor da anulação da viagem.

5.11) Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la em solitário, o SEGURADOR encarregar-se-á dos gastos adicionais que o fornecedor da viagem lhe impute em conceito de suplemento até um montante máximo de 180 € por pessoa assegurada.

Neste caso, somente se cobrirão duas pessoas asseguradas devido a que um acompanhante cancele por qualquer causa coberta.